



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR
Rua São Sebastião, 62 - Centro - Equador - CEP 59.355-000 - Tel.(084) 3475-0002
CNPJ. 10.873.396/0001-35

PROJETO DE LEI N°. 001/2023

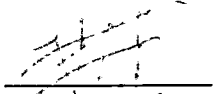
Ementa: Torna o PALMEIRAS FUTEBOL CLUBE como Patrimônio Cultural de Equador/RN dá outras providências.

Art. 1º. - A partir da aprovação desta Lei torna-se o PALMEIRAS FUTEBOL CLUBE Patrimônio Cultural de Equador/RN.

Art. 2º. - Este Projeto entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se às disposições em contrário.

Equador/RN, 15 de fevereiro de 2023.



José Frankiney de Souza Andrade
Vereador



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR
Rua São Sebastião, 62 - Centro - Equador – CEP 59.355-000 - Tel.(084) 3475-0002
CNPJ. 10.873.396/0001-35

JUSTIFICATIVA:

É de conhecimento de todos que o Palmeiras Futebol Clube tem uma história muito relevante no nosso município, celebrando esse ano 37 anos de legado, já que há tantos anos em muito tem nos orgulhado com seus jogos e suas respectivas vitórias, sem falar que muitos filhos atletas da nossa terra já passaram pelo histórico Palmeiras, bem como o presidente do mesmo mais conhecido como Manoel de Lourival que não tem medido esforços para mantê-lo firme durante tanto tempo.

Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2023.

José Frankiney de Souza Andrade
Vereador

DESPACHO

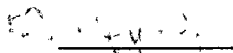
Projeto de Lei Nº 001/2023.


Autor: Poder Executivo Municipal.

Ementa: Torna o Palmeiras Futebol Clube como Patrimônio Cultural de Equador-RN e dá outras providências.

Encaminha-se à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para cumprimento do Art. 26 do Regimento Interno.

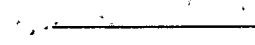
Sala das Comissões, em 16 de fevereiro de 2023.


Fábio Aurélio Bulcão
Presidente


Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR
CASA LEGISLATIVA: JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA
CNPJ Nº 10.873.396/0001-35 FONE: 84 3475-0002

Lido no expediente do dia 16 de fevereiro de 2023 e na Sessão Ordinária do dia 30 de março Aprovado por **Unanimidade.**

Equador RN, em 30 de março de 2023.


FÁBIO AURÉLIO BULCÃO
PRESIDENTE

À SANSÃO

Sala das Sessões, 30 de março de 2023.


FÁBIO AURÉLIO BULCÃO
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR
Rua São Sebastião, 62 - Centro - Equador - CEP 59.355-000 - Tel.(084) 3475-
0002
CNPJ. 10.873.396/0001-35

PARECER JURÍDICO: Nº 005/2023, DO PODER LEGISLATIVO

EMENTA DO PROJETO: TORNA O PALMEIRAS FUTEBOL CLUBE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE EQUADOR/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei: 001/2023

ASSUNTO: Análise jurídica do poder legislativo sobre o projeto de lei N. 001/2023- ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO.

Autor: Poder Legislativo Municipal

1-RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei n.º 001/2023 , que estabelece parâmetros acerca de análise de Projeto de lei que “Torna o PALMEIRAS FUTEBOL CLUBE como Patrimônio Cultural de Equador/RN e dá outras providências.”.

É o breve relato dos fatos. passa-se à apreciação.

2-ANÁLISE JURÍDICA

Compete a esta comissão, conforme determina o art. 39 ao art.72, em específico o art.59, do Regimento Interno, manifestar-se sobre os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical, e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

Entendemos que não existem óbices de natureza formal ou material, no plano constitucional; que impeçam o exame do mérito do Projeto de Resolução nº003 de 2023, por esta Casa.

Ademais, não se fazem necessários reparos de técnica legislativa ao texto da proposição que se apresenta redigida em consonância com os ditames da Lei Orgânica e Regiemnto Interno, que estabelece normas para elaboração destes atos normativos.

3- DO VOTO

Ante o exposto, o parecer é favorável à análise do Projeto de Resolução nº 003 de 2023.

É o nosso Parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Vereadores de Equador/RN, em 28 de Fevereiro de 2023.

Petronio Felipe Diniz
Presidente

Welson Bezerra
Relator

Francisco Grangeiro Diniz Neto
Membro